



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### **PARECER n°**

AO PROJETO DE LEI Nº. 164, de 21 de novembro de 2022, que:

*Denomina-se de Deputado Gerson Mourão, a PI-301 que liga o município de Cajueiro da Praia ao povoado Barra Grande, no estado do Piauí.*

**RELATOR: DEP. B. SÁ**

### **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que denomina de Deputado Gerson Mourão, a PI-301 que liga o município de Cajueiro da Praia ao povoado Barra Grande.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A preposição encontra fulcro no artigo 75 da Constituição Estadual.

Quanto ao mérito, trata-se de uma justa homenagem, pois o Gerson Mourão, foi Medicina, professor da Universidade Federal do Piauí, como também, teve relevantes serviços prestados para nosso estado, onde exerceu o cargo de Deputado Estadual.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Themístocles Filho, e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

*Reunião Cond.  
Adm e Justiça*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>13</u> / <u>11</u> / <u>22</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>J. Sá</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de novembro de  
2022.

DEP. B. SÁ – PP  
RELATOR